

## EDITAL N.º 06/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que em 27 de fevereiro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

### «DESPACHO N.º 17/2015/G.A.P.

*Delegação de Competências no Sr. Vereador Carlos Alberto Oliveira Henriques (retificação do Despacho N.º 06/2013/G.A.P., de 15 de outubro de 2013)*

*Considerando as minhas competências originárias, bem como aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação n.º 2013/0605/G.A.P., de 14 de outubro de 2013, e retificada pela deliberação n.º 2014/0497/G.A.P., de 29 de setembro de 2014;*

*Considerando o meu despacho de delegação/subdelegação de competências nos Srs. Vereadores, de 15 de outubro de 2013;*

*Considerando ainda as recentes alterações legislativas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) e de outros diplomas, bem como a necessidade de uma melhor clarificação das delegações concedidas;*

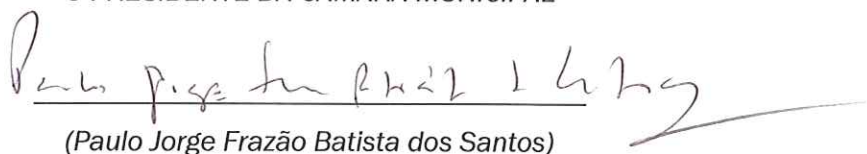
*Procedo à retificação do meu despacho de delegação/subdelegação de competências no Sr. Vereador, Eng.º Carlos Alberto Oliveira Henriques, conferindo-lhe todas as competências previstas em anexo.*

*O presente despacho produz efeitos à data da deliberação acima identificada (29 de setembro de 2014) e revoga o anterior despacho de delegação de competências.*

*Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no artigo art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do 37º do CPA.*

Batalha, 27 de fevereiro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

### Anexo

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES

*No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo;*

1) Delego:

*no Senhor Vereador CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:*

- Educação e Ação Social Escolar;
- Ambiente e Energia;
- Desporto e Coletividades;
- Obras Particulares;
- Toponímia, Sinalética e Trânsito;
- Cemitérios;
- Mercados e Venda Ambulante;
- Canil e Gatil.

no âmbito das quais lhe delego as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;
- Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;
- Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, as obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas

- *Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei.*

*Subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, para uso no âmbito das citadas áreas funcionais, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação n.º 2014/0497/G.A.P., tomada em reunião de 29 de setembro de 2014:*

- *Deliberar sobre a aquisição e locação de bens móveis e serviços, nos termos da lei;*
- *Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei;*
- *Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- *Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;*
- *Promover a publicação de documentos, anais ou boletins, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
- *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.*
- *Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- *Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação*

*judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.*

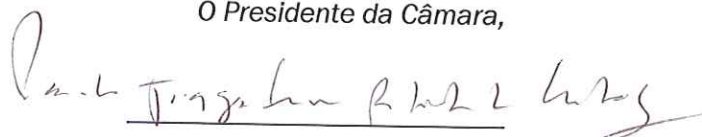
- *Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- *Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*

*Igualmente subdelego as competências estabelecidas nos Decretos-Lei n.º 264/2002, de 25/11, 310/2002, de 18/12, e 124/2006, de 28/06, na redação atual, podendo as mesmas ser subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas:*

- *A emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados para a prática do campismo, nos termos da Lei;*
  - *Licenciamento e fiscalização da realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;*
  - *Licenciamento e fiscalização de fogueiras e queimadas.*
  - *Notificação para a gestão de combustíveis – n.º 3 do art.º 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;*
  - *Execução coerciva dos processos de gestão de combustíveis - n.º 4 do art.º 15º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;*
  - *Autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico, em todos os espaços rurais - n.º 2 do art.º 29º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual.*
- 4) *Nos termos do artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, as competências delegadas podem ser subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas*
- 5) *O Senhor Vereador deverá, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.*

*Paços do Município da Batalha, 27 de fevereiro de 2015*

*O Presidente da Câmara,*



*Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos»*



Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 04 de março de 2015

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos  
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos